

Criminalidade e corrupção 11 Orientação didática.

Por que será que pouco se comenta sobre a criminalidade das camadas sociais mais altas da sociedade? Um dos primeiros estudos sobre os crimes cometidos nas classes sociais mais elevadas foi desenvolvido pelo sociólogo estadunidense Edwin Sutherland (1883-1950), no fim da década de 1930. Sutherland denominou os crimes cometidos por pessoas que tinham *status* social elevado de *white collar crimes* ou, em português, crimes do colarinho-branco. Assim, o foco dos estudos de Sutherland eram os crimes cometidos por empresários e políticos, que na maioria das vezes ficavam impunes ou nem mesmo eram indiciados por esses crimes.

Em suas pesquisas, Sutherland constatou que a punição de condutas criminosas cometidas por pessoas com elevado *status* social, quando ocorria, era realizada na esfera civil ou administrativa. Portanto, não havia o caráter estigmatizante do processo criminal. Práticas frequentes nos grupos empresariais, como fraudes, suborno de agentes públicos, chantagem, lavagem de dinheiro, falências fraudulentas e propagandas enganosas, não eram identificadas como práticas criminosas.

O autor afirma que a maior parte dos delitos perpetrados pela “elite do crime” não tem condenação, tendo em vista que as vítimas são coletividades desorganizadas ou até mesmo toda a sociedade. Por esse motivo, Sutherland aponta a dificuldade em se determinar a frequência dos crimes do colarinho-branco, a extensão dos seus danos e suas variantes. Portanto, são considerados crimes praticamente invisíveis à população. Enquanto os crimes das camadas populares ou crimes de rua são visíveis e aparecem nas estatísticas oficiais, os crimes das elites ficam escondidos ao olhar do público. Isso gera a impressão de que a criminalidade seria exclusiva das populações com menor poder aquisitivo, tal como já observamos.

Sutherland aponta que os prejuízos causados pelo crime do colarinho-branco seriam muito superiores aos causados pelos crimes comuns. A falência de um banco ou instituição financeira, por exemplo, teria o potencial de gerar prejuízos muito superiores a todo o valor subtraído em furtos comuns no decorrer de um ano inteiro. O mesmo poderia ocorrer com os desvios do dinheiro público em órgãos governamentais, que podem impactar diretamente na vida dos cidadãos.



■ O crime do colarinho-branco é caracterizado pela execução de uma ação criminosa, em geral de ordem econômica ou política, realizada por pessoa “respeitável” e de alta posição social no exercício de uma atuação profissional.



Existem vítimas nos crimes de corrupção?

Se existe o crime, se existe o criminoso, se existe a violência, quem é vítima dos crimes de corrupção? Quem é lesado? Analisando a dimensão interna da corrupção, os estudiosos dizem que: “O ato de corrupção, que pode atingir em cheio ao particular que dela é vítima, alcança no resto da sociedade um efeito por vezes diluído [...] daí que as sociedades suportem certa quantidade de corrupção sem grande prejuízo. Note-se bem: sob o aspecto ético, a corrupção é sempre grave e inaceitável, mas do ponto de vista das consequências práticas no todo social, ela pode dissolver-se de modo a ser absorvida sem grande dano”. (Oliveira, 1994:107).

SCHILLING, Flávia. O Estado do mal-estar. Corrupção e violência. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 47-55, 1999.

Nos chamados crimes do colarinho-branco, enquadram-se os atos que promovem enriquecimento ilícito ou aquisição de benefícios ou vantagens por meio do uso de posições, cargos ou influências oriundas do serviço público. Trata-se de corromper os fins do serviço público para obter vantagens pessoais ou para terceiros. Os atos de corrupção em geral relacionam duas facetas: a do corrupto e a do corruptor. O corrupto é representado por um agente público (podendo ser um funcionário público, um político eleito ou um comissionado nomeado por um político). O corruptor é um ente representante de uma instituição privada (em geral, simbolizado por um empresário) que busca privilégios e benefícios por vias ilegais.

Uma prática muito comum nessas relações entre entes privados e públicos é a do tráfico de influências. Nele, ocorre uma “troca de favores” entre as partes de modo que ambas saiam beneficiadas. Um exemplo de tráfico de influência é o acesso privilegiado de um empresário a informações que permitam a ele obter vantagens na participação de uma concorrência pública. Ao conhecer as regras de um edital de licitação de forma antecipada, pode se adiantar a seus concorrentes moldando sua proposta de participação de acordo com os requisitos elegíveis. Isso o coloca em melhores condições de aprovação. Outras formas de corrupção são as práticas de nepotismo (nomeação de parentes para ocupação de cargos públicos) e o clientelismo (obtenção do apoio popular usando a compra do voto com dinheiro ou a concessão de benefícios).



A corrupção no Brasil, muitas vezes, relaciona-se à noção de patrimonialismo, isto é, a uma prática de governo na qual os limites entre os interesses públicos e os privados não são claros. Tal prática permite que recursos públicos sejam utilizados por uma classe dominante para satisfação de seus interesses privados. O sociólogo Raymundo Faoro (1925-2003) considera o patrimonialismo como uma forma arcaica e de origem colonial, que caracteriza os governos brasileiros.

A corrupção não é exclusividade do Brasil. Atitudes corruptas de funcionários públicos estão presentes nas mais diversas sociedades e formas de governo. O grande problema desse tipo de criminalidade está na impunidade. De um universo de 550 mil presos pertencentes ao sistema penitenciário brasileiro, apenas 722 estão presos por corrupção, o que equivale a pouco mais de 0,1% do total. Considerando apenas os presos condenados por crimes contra a administração pública, há um total de 2 703 pessoas. Esse número representa apenas 0,5% do total de presos julgados por tal crime, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, em relatório de dezembro de 2012. De todos os processos julgados contra corrupção nos tribunais estaduais entre janeiro e julho de 2014, apenas 31% apresentaram a condenação do réu, conforme dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Os números de condenação por crimes de corrupção são irrisórios diante dos de presos por crimes de furto (subtração de objetos alheios sem o uso de violência). Estes, até dezembro de 2012, estavam na casa dos 38 mil detentos. Desde a redemocratização do Brasil, após o Regime Militar (1964-1985), poucos políticos foram julgados e condenados diante do volume de acusações e do aumento da percepção que a opinião pública tem da existência da corrupção na política nacional.

Não podemos esquecer que a corrupção não está atribuída apenas às práticas de políticos nos cargos executivos e legislativos, mas também às nossas ações cotidianas. Quando um cidadão suborna um agente público para se livrar de uma multa, sonega seus impostos, usa de artifícios como o tráfico de influências para furar a fila de um serviço público ou adquire um produto pirata, entre outros exemplos, comete um ato de corrupção. Logo, essas ações necessitam ser repensadas e reavaliadas para que alcancemos uma melhor representatividade política e um melhor funcionamento das instituições políticas e sociais.

Percebe-se, portanto, que a criminalidade e a violência são temas não só complexos, mas, sobretudo, realidades geradas por ações de todas as pessoas, de distintas classes sociais e em diferentes situações. Da mesma forma, para amenizar os problemas causados pela violência e pelo crime, são necessárias ações em variadas esferas sociais, envolvendo ricos e pobres, políticos e eleitores.

